

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 30.8.71
Hora 13:42

PROC. N.º JCJ-431/71

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de agosto do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTE NEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
JORGE EURICO MARQUES contra
SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários, 13.º salário: R\$ 507,00.



21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 431/71
Em 23/08/71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 197 1

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,

JORGE EURICO MARQUES - Vila Mimosa - Passo da Cria, perto do Co-

légio Dr. Jorge Guilherme Mouton
Servente Solteiro

Brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

assistido por Terezinha Adelaides Marques

portador da C. P. — N.º

49.327

Série 277

e apresentou a seguinte reclamação contra

SECOR - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º a Vendinha

(Rua e número)

DECLAROU O SEGUINTE:

- que foi admitido pelo reclamado em 20 de abril de 1971 e que saiu em 28-7-71, depois de completado o aviso prévio da do por sua iniciativa;
- que percebia o salário mínimo regional correspondente a 75% do salário do adulto, mas que a reclamada lhe pagou, durante o período trabalhado, apenas os dias do mês de abril.

POR ISSO RECLAMA:

1) 90 dias desalários..... R\$ 468,00

2) 13.º sal. R\$ 39,00

T O T A L R\$ 507,00.

ISTO PÔSTO, pede seja julgada totalmente procedente esta reclamatória e citado o reclamado, para contestar, querendo. O reclamante fica ciente, desde já, para a audiência marcada para o dia 30 de agosto de 1.971, às 13,40 horas, na qual poderá fazer prova do alegado por todos os meios de prova, admitidas em direito, limitado em tres o número máximo de testemunhas para a prova testemunhal.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



Jorge Eurico Marques

(impr. digit. de: Terezinha Adelaides
Marques)

NOTIFICAÇÃO

JCJ-431/71.

Rte.: JORGE EURICO MARQUES

RDA. SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda.

À

SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda.

Na Vendinha

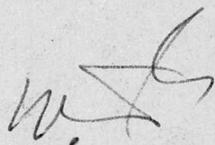
n/Município.

Pela presente, ficam V. S.^{as} notificados de que deverão comparecer à audiência marcada para o dia 30.08.71, às 13,40 horas a se realizar nesta Junta situada na Rua Dr. Flôres esquina Fernando Ferrari, referente ao processo supracitado.

O não comparecimento na data e hora marcadas implicará no julgamento à revelia, com as demais cominações legais.

Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO, 23 de agosto de 1.971.



Maurício Fortes

CHEFE DE SECRETARIA

23-8-71, às 18,30 hs.

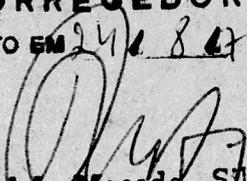


Mário Darci da Silva
(proposto)

SZ/

CORREGEDORIA

VISTO EM 24.8.81


Pajeda Macedo Silva
VICE-PRESIDENTE DO TRT
NA FORMA DO ART. 23 DO RA



4
87

PROCESSO N.º 431/71.

Aos (30) trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:05) quatorze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente Substituto, apregoados os litigantes: JORGE EURICO MARQUES, reclamante e, SECOR - Serviços Complementares de Rodovias Ltda, reclamada, para reclamar, digo, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários, 13º salário. PRESENTES AS PARTES. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nas seguintes bases: A reclamada paga neste ato ao reclamante em moeda corrente nacional a quantia de cr\$70,00 dando plena e geral quitação com relação ao contrato de trabalho aludido na inicial de fls.2. Custas de cr\$7,00 pelo reclamante dispensadas ex-officio. A Junta homologou o acordo para surta seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais.-----. Determinou ainda o Exmo. Sr. Presidente Substituto, fossem / estes autos arquivados. Nada mais.-----.

Cláudio Armando da Silva Nicotti
DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI
JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jorge Eurico Marques
Reclamante:

André Luiz Mottin
Reclamado:

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

(14:05) (14:05) (14:05)

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

ARQUIVADO

DATA ~~ERRADA~~ *reviso.*

[Handwritten signature]

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..